



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 497/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de película autoadesiva jateada fosca, linha Cristal Color ou equivalente.
- 1.2. Descrição completa:** A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Finalidade:** Proporcionar maior conforto visual, preservar a privacidade, reduzir reflexos e promover a padronização estética institucional nas dependências do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
- Prazo de início do serviço (dias);
 - Prazo de execução do serviço (dias);
 - CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
 - Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AS) pela contratada.

4.3.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a realização integral dos serviços tecnicamente descritos no item 3 do Termo de Referência.

4.3.3. A execução deverá observar rigorosamente as etapas, parâmetros e especificações técnicas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, cabendo à contratada cumprir integralmente o ciclo de atividades necessárias ao fornecimento, instalação, acabamento e entrega das películas autoadesivas.

4.3.4. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, CEP 12.209-535.

4.3.5. O horário permitido para execução dos serviços será aquele correspondente ao horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 08h00 e 12h00 e 13h30 e 17h30.

4.3.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que a correta aplicação da película depende de técnica especializada.

4.3.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviço eventual, de execução única, com entrega imediata e pagamento condicionado ao recebimento definitivo pela Administração.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Concluída a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a finalização dos serviços à fiscalização e, de imediato, emitir a Nota Fiscal Eletrônica, encaminhando-a ao e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br, em formato PDF/A pesquisável, para fins de análise, ateste e processamento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.4.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da conclusão dos serviços e o envio da Nota Fiscal, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

4.4.4. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, após análise detalhada da regularidade dos serviços prestados.

4.4.5. Havendo necessidade de correções ou ajustes, será concedido prazo adequado para saneamento, sem ônus adicional à Administração. O período destinado à correção não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nos itens anteriores.

4.4.6. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal encaminhada será processada para pagamento, observados os prazos definidos na legislação vigente.

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e integridade dos serviços, permanecendo a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

4.4.8. O gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, serão designados pelo Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

4.5. Do pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O prazo concedido pela contratante para a solução de inconsistências na nota fiscal pela contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo de pagamento.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a)** Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b)** Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao domicílio ou sede da empresa e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa;
 - g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.2.** A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350033003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

